



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO

SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - DEPROD

Rua Dom Pedro I, 752 – Bairro Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná

Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br



CONVÊNIO N.º 200 / 2019 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP / DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, com a interveniência da **COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ - CPAI** visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO: 16.097.226-2

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde, Curitiba – PR, CEP 80620-130, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através da **COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ - CPAI** aqui representada por seu Diretor, Senhor **BLACITO SAMPAIO** e de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA** inscrita no CNPJ sob o n.º 76.105.675/0001-67, Avenida Getúlio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara - PR, CEP-83.301-010, representada neste ato pelo Prefeito, Senhor **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI** doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;
- V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO - DIEPRO

SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - DEPROD

Rua Dom Pedro I, 752 - Bairro Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná

Fone (41) 3294-2974 - E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de limpeza vias municipais, fabricação de tubos e artefatos de cimento e serviços de obra em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP / Departamento Penitenciário - DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA, COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ - CPAI** por intermédio da entre 20 (vinte) e até 60 (sessenta) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação - CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação - **DIOQ** - do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;

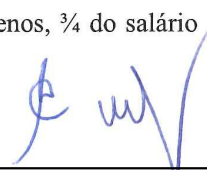
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO - DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - DEPROD
Rua Dom Pedro I, 752 – Bairro Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

8. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - DEPROD
Rua Dom Pedro I, 752 – Bairro Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 75% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso.
17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
22. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.
23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO

SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - DEPROD

Rua Dom Pedro I, 752 – Bairro Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná

Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br



4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO - DIEPRO

SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - DEPROD

Rua Dom Pedro I, 752 - Bairro Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná

Fone (41) 3294-2974 - E-mail: seprod@depen.pr.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela **SESP/DEPEN** fica indicado como gestor do presente **Convênio** o Senhor **Blacito Sampaio**, Diretor da **Colônia Penal Agroindustrial do Estado Do Paraná - CPAI** com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º **08.646.040/0001-17**, o equivalente a 75% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso.

§1.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 07 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO

SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - DEPROD

Rua Dom Pedro I, 752 – Bairro Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná

Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**
CPF: 321.060.598-09


**MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA
TESSEROLLI**

Prefeito do Município de Piraquara

BLACITO SAMPAIO
Diretor da Colônia Penal Agroindustrial do
Estado do Paraná - CPAI



VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.

Protocolo n.º 16.272.786-9 e 16.166.736-6.

Vigência: 11/12/2019 a 10/12/2020.

Valor total: R\$ 217.329,00 (duzentos e dezessete mil trezentos e vinte e nove reais).

Contrato para aquisição de aparelhos de ar condicionado para o DEPEN, oriundo do PE n.º 386/2019.

Assinado em 11/12/2019.

123627/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Protocolo n.º 16.097.226-2.

Vigência: 5 (cinco) anos a partir de sua publicação.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados da Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná.

Assinado em 11/12/2019.

PIRÂMIDE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 16.093.303-8.

Vigência: 12/12/2019 a 11/12/2020.

Valor total: R\$ 197.250,00 (cento e noventa e sete mil duzentos e cinquenta reais).

Termo Contrato de Compra n.º 1051/2019 referente a aquisição de 15 (quinze) aeronaves teleguiadas (drones) para a Polícia Científica – PCP.

Assinado em 12/12/2019.

MBM SEGURADORAS S.A.

Protocolo n.º 16.132.022-6.

Vigência: 20/12/2019 a 12/4/2020.

Valor total: R\$ 6.740,20 (seis mil setecentos e quarenta reais e vinte centavos).

Contrato para aquisição de seguro de vida e acidentes pessoais para efetivo dos guardas vidas civis durante a Operação Verão 2019/2020, oriundo de dispensa de licitação n.º 19983/2019.

Assinado em 12/12/2019.

123976/2019

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES.

PROTOCOLO: 13.278.965-7 apenso ao 12.146.459-4.

DOCUMENTO: DISTRATO AO CONTRATO N.º 007/2014.

CONTRATADA: ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido, por acordo entre as partes contratantes, com fulcro na Condição Geral n.º 15, item 15.04, subitem 15.04.02 das Condições Gerais de Contratos, o Contrato Administrativo n.º 007/2014 – A Fica acordado entre as partes contratantes a extinção de direitos e obrigações mútuas originários da celebração do Contrato Administrativo n.º 007/2014 – A, declarando para todos os efeitos legais, nada mais haver uma da outra relativamente ao ajuste ora distratado, dando-se plena, rasa e geral quitação, bem como atinente a qualquer pretensão, quer seja por via administrativa, quer seja por via judicial.

DATA: 25 de junho de 2019.

LUCAS GRUBBA PIGATTO
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

123521/2019

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Partícipes: CASA LATINO AMERICANA – CASLA e SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI
Objeto: O acordo, de caráter voluntário ao Parlamento UNITINERANTE – Universidade Itinerante dos Direitos Humanos, da Natureza, pela Paz e o Bem Viver, projeto da CASA LATINO AMERICANA, tem como objeto o fortalecimento dos mecanismos e instâncias de diálogos entre as Comunidades Rurais e Urbanas em Situação de Instabilidade Socioambiental do Paraná, em colaboração conjunta com os Agentes Públicos Municipais, Estaduais e Federais e órgãos do Poder Público Estadual, que resultem em proposições e implementações de projetos, programas e serviços para apoiar a promoção do desenvolvimento social, assim como da sustentabilidade ecológica e do empoderamento das comunidades beneficiárias.
O Programa UNITINERANTE buscará o fortalecimento do Trabalho dos projetos aprovadas pelo Parlamento existentes para essa finalidade no Poder Público e em outras entidades nacionais e internacionais.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

ALDO NELSON BASSO

SETI

GLADYS RENEE DE SOUZA

CASLA

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
101573919

Documento emitido em 18/12/2019 14:46:18.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10584 | 13/12/2019 | PÁG. 9

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

124103/2019

Autarquias

ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GAD
EXTRATO DE CONTRATOS – 037/2019

PROTOCOLO: 15.789.339-4

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2019

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e a Empresa Damião & Damião Ltda - ME.

OBJETO: fornecimento de 100 frascos de Antígeno Acidificado Tamponado para diagnóstico de Brucelose, conforme especificações e detalhamentos contidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2019- Lote único.

VIGÊNCIA: 11/12/2019 a 10/12/2020 ou até liquidar os recursos aportados.

VALOR TOTAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6533.20304424.298, Natureza de Despesa 3390.3018, Fonte de Recursos 250.

Otamir Cesar Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

Curitiba (PR), 12 de dezembro de 2019.

123829/2019

ÁGUAS PARANÁ

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO
INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA N.º 84/2019

PROTOCOLO N.º 16.253.372-0

BASE LEGAL: Art.34 inciso II da lei Estadual n.º 15.608/07

OBJETO: Serviço técnico especializado para o apoio e aprimoramento da Gestão de Recursos Hídricos.

CONTRATADA: Fundação Ezute

INTERESSADO: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPARANÁ
Total: R\$ 2.668.690,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa reais)

José Luiz Scroccaro

Diretor-Presidente

Instituto das Águas do Paraná

123972/2019

DER

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Apostilamento ao Contrato n.º 014/2019 – Empresa: Adservig Vigilância Ltda – objeto: serviços de vigilância armada para atendimento da Sede da Superintendência Regional Oeste e anexos, Escritórios Regionais de Francisco Beltrão, Pato Branco e seus anexos. Valor: R\$ 56.333,86. Projeto/Atividade 4309 – Rubrica Orçamentária: 3390.3702 – Empenho n.º 19003390. Autorizado pelo Senhor Diretor Geral do DER/PR em 04/12/2019, conforme protocolo n.º 16.179.386-8.

123851/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 101/2018.

PARTES: DER/PR – Empresa PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA. PROTOCOLO n.º 16.211.931-1/2019. AUTORIZAÇÃO: Diretor Geral do DER/PR, Sr. Fernando Furiatti Soboia, em 05/12/2019. OBJETO: Redução ao valor do ajuste de 2,0899% e aumento ao valor do ajuste de 2,0899%, perfazendo uma redução do valor do contrato de R\$ 59.593,66, proveniente da modificação no quantitativo de seu objeto (redução/aumento). FORO CAPITAL

123931/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO ao CONTRATO N.º 144/2018.

ENGENHARIA LTDA. - EPP. PROTOCOLO

AUTORIZAÇÃO: Diretor Geral do DER/PR, Sr. Fernando

OBJETO: Redução ao valor do ajuste de 2,609%

1,584%, perfazendo uma redução do valor do

contrato de R\$ 1.584,00, proveniente da modificação no quantitativo de seu objeto

em Curitiba, 09/12/2019.

ALDO NELSON BASSO

DIRETOR GERAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 09/12/2019.

124005/2019